

VIGENCIA DAS PREFERENCIAS
PERCENTUAIS PACTUADAS CON-
FORME O CRONOGRAMA DE DES-
GRAVAÇÃO DO ACORDO DE AL-
CANCE PARCIAL DE COMPLE-
MENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14

ALADI/CR/di 274.4
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
20 de setembro de 1991

Montevideu, em 17 de setembro de 1991.

Nº 171

A Representação Permanente da República Argentina junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral e tem o prazer de comunicar-lhe que a Subsecretaria de Indústria e Comércio da República Argentina deu instruções à Administração Nacional de Alfândegas para que a partir de 1º de julho de 1991 aplicasse às importações de origem brasileira as novas preferências percentuais, de acordo com o programa de desgravação progressiva, linear e automática, previsto no artigo 7 do Acordo de Complementação Econômica nº 14.

A Representação da República Argentina junto à Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral os protestos de sua mais distinta consideração.

A Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

meg